

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

**DISPENSA DE VALOR Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº 004/2022**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E DE OUTRO A AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 26 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, CNPJ nº 01.406.617/0001-74, com sede localizada à Rua Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, Sala 406, Centro, no município de Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-015, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) André Luiz Rios, portador da Cédula de Identidade nº MG 13575047 e inscrito (a) no CPF sob o nº 015.319.356-56, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao processo administrativo nº 004/2022, com fulcro no art. 24, II da legislação supracitada, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação da Agência de Integração Empresa Escola LTDA, para prestação de serviços de administração do programa de estágio (obrigatório e não obrigatório) para estudantes regularmente matriculados com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público

e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do CIAS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Processo nº 004/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão realizados pela funcionária Barbara Cristina Silva Cassemiro, nomeado(a) pela Portaria nº 03, de 19 de fevereiro de 2021, ou por outro especialmente designado pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objetos deste contrato de forma online, por meio do Gestor do Estágio via web. O referido programa deverá ser disponibilizando no site da **CONTRATADA**, com acesso restrito mediante login e senha cadastrada pelo próprio **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de uso por terceiros estranhos ao sistema. A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

**3.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar as seguintes informações:

**3.1.1.1** Currículo completo dos candidatos e estagiários;

- 3.1.1.2 Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos para impressão;
- 3.1.1.3. Relação dos estagiários ativos, rescindidos e irregulares;
- 3.1.1.4. Controle das assinaturas dos contratos de estágio e aditivos;
- 3.1.1.5. Controle do tempo de estágio de cada estudante;
- 3.1.1.6. Controle de tempo de contratos ativos;
- 3.1.1.7. Controles financeiros como notas fiscais, estagiários cobrados e boletos;
- 3.1.1.8. Abertura e reabertura de vagas;
- 3.1.1.9. Abertura de novos horários para processo seletivo;
- 3.1.1.10 Feedback de processo seletivo – aprovação, desclassificação e falta;
- 3.1.1.11. Solicitação de contratos;
- 3.1.1.12. Upload e download de contratos;
- 3.1.1.13 Controle de recesso – visualização, cadastramento e controle de períodos;
- 3.1.1.14. Agenda de entrevistas;
- 3.1.1.15. Gestão de documentos irregulares;
- 3.1.1.16. Cursos online para gestor;
- 3.1.1.17. Declaração de encerramento de estágio;
- 3.1.1.18 Agenda de tarefas;
- 3.1.1.19. Modelos de avaliação de desempenho;
- 3.1.1.20. Modelo de recibo de pagamento

**3.2** Nos termos do art.5º da Lei Federal 11.788 a CONTRATADA atuará como agente de integração, de modo, a auxiliar a CONTRATANTE no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio. Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão:

- 3.2.1. Identificar oportunidades de estágio;
- 3.2.2. Ajustar suas condições de realização;
- 3.2.3. Fazer o acompanhamento administrativo;
- 3.2.4. Encaminhar e pagar negociações do seguro contra acidentes pessoais do



estagiário e cadastrar os Estudante.

**3.3** Os serviços de identificação de oportunidades, compreende-se nas seguintes atividades:

3.3.1 Manutenção de convênios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;

3.3.2 Garantir as condições necessárias para que as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às oportunidades de estágio oferecidas pelo CONTRATANTE estejam em perfeita harmonia;

3.3.3 Preparar e enviar cartazes para divulgação junto às Instituições de Ensino, bem como promover a divulgação das oportunidades de estágio para o Estudante dentro do perfil desejado, em site, e-mails e por SMS;

3.3.4 Encaminhar ao CONTRATANTE, com agendamento prévio, os candidatos para o processo seletivo;

3.3.5 Em caso de substituição de estagiários, quando solicitado pela Parte Concedente, encaminhar novos candidatos;

**3.4** Os serviços de ajuste das condições do estágio e administração do estágio, compreende-se nas seguintes atividade:

3.4.1 Preparar todos os documentos exigíveis para o estágio, conforme disposto no art. 9 da Lei nº 11.788/08;

3.4.2 Orientar a cota de estagiários por supervisor;

3.4.3 Confirmar matrículas;

3.4.4 Comunicar à Parte Concedente eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do Estagiário;

3.4.5 Comunicar à Parte Concedente os períodos de recesso remunerado;

3.4.6 Controlar a duração máxima do estágio;

3.4.7 Avisar previamente por e-mail as formaturas dos estagiários e encerramento do estágio.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato em até 02(dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

**3.6** Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início da execução dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2. Para sua prorrogação, caso necessária, serão observados os seguintes requisitos:

- a. O serviço tenha sido prestado regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- e. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global da contratação é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) correspondentes o quantitativo de 16 (dezesesseis) estagiários, considerando os preços unitários abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PERÍODO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio (obrigatório e não obrigatório) remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do CIAS.	16	12 MESES	AGIEL	R\$ 35,00	R\$ 6.720

5.1.1. Os quantitativos acima correspondem apenas a uma estimativa. Ao CONTRATANTE, obriga-se o pagamento apenas dos estagiários efetivamente contratados.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

6.1.1. Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado.

7.2. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mensalmente, em até 30 (trinta) dias

corridos após a entrega do documento fiscal correspondente ao período mensal apurado, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

7.2.2. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 (um) dia útil após o prazo previsto no item 7.2 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 7.3.

7.3. As eventuais incorreções nas Notas Fiscais/Faturas deverão ser identificadas e informadas à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento será suspenso, voltando a correr a partir da data da reapresentação do documento ao Contratante.

7.4. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula:  $V = I/30 \times N \times VP$ , onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as Indicações referentes a: quantidade de estagiários efetivamente contratados naquele período.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução

do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dia úteis.

8.1.4.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Quarta” do presente contrato.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo cumprimento contratual deste contrato.

8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da Contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.

## **8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:**

8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

- 8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, atestar as notas fiscais/faturas e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.
- 8.2.4. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada, podendo rescindir o contrato nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do presente contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas neste Contrato.
- 8.2.9. Indicar as oportunidades de estágios;
- 8.2.10. Delegar ao coordenador de estágios a assinatura dos documentos exigíveis para o estágio;
- 8.2.11. Pagar mensalmente ao estagiário a bolsa-auxílio e auxílio transporte;
- 8.2.12. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 8.2.13. Reduzir a carga horária do estágio pelo menos a metade, segundo estipulado no termo de compromisso, se a Instituição de Ensino adotar verificação de aprendizagem periódica ou final e enviar no início do período letivo o cronograma destas;
- 8.2.14. Participar do processo de acompanhamento e avaliação do estágio, fornecendo às Instituições de Ensino e à **CONTRATADA** as informações que estes lhes solicitarem a respeito;
- 8.2.15. Aplicar aos estagiários a legislação relacionada a saúde e segurança no

trabalho nos termos do artigo 14º da Lei 11.788/08;

8.2.16. Providenciar que todos os documentos exigíveis para a realização do estágio sejam assinados e mantê-los à disposição da fiscalização da CONTRATADA;

8.2.17. Respeitar as condições previstas no termo de compromisso de estágio, com especial atenção a carga horária máxima e atividades descritas;

8.2.18. Comunicar à CONTRATADA de imediato toda e qualquer rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para as providências cabíveis a cargo da CONTRATADA.

8.2.19. A CONTRATADA se compromete a pagar a contribuição de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estagiário, independentemente dos dias estagiados no mês.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.1.1. A fiel observância das especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo CONTRATANTE;

**9.2.** A aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**10.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do

cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **Contratada**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **11.1. São condições gerais deste Contrato:**

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e

incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:**

I. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**13.1. A CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 03 (três) dias úteis previsto no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando a multa abaixo indicada, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente aos dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente valor da parcela, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.1. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

**13.3.** Transcorridos mais de 3 (três) dias após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.3.1. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

**13.4.** Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 02 (dois) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.4.3. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 3 (três) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**13.5.** Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do contrato**, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.5.1. Advertência por escrito.

13.5.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) Na hipótese de **inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

13.5.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

13.5.2.2. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não poderão exceder a soma dos valores das faturas a receber até o termo final do contrato.

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**13.6.** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.6.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lein.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

14.2.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

14.2.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo e constará no respectivo termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**15.1.** A **CONTRATADA** reconhece que o contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

  
Diran Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**

ANDRE LUIZ      Assinado de forma  
RIOS:01531935656      digital por ANDRE LUIZ  
RIOS:01531935656

André Luiz Rios

Sócio Administrador

**AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

Confiro com o Original  
Em: 24 / 02 / 2022

*Luiziana*